



LEI Nº 833 DE 05 DE ABRIL DE 1994.

"Dispõe sobre convênio com o Sindicato dos Guardadores de Automóveis do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L _____ E _____ I:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para a exploração de estacionamento de parte das Ruas Comendador Teles, Cesar Lemos, Flamengo, Jacatirão, Aldenor R. de Matos (antiga Rua da Lapa), Paquetá e final da Rua Venâncio de Oliveira, com o SINDICATO DOS GUARDADORES DE AUTOMÓVEIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com anuênios da ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES LOJISTAS DE VILAR DOS TELES - ADLVT.
- Art. 2º - O prazo do convênio de que trata esta Lei é de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se assim interessar às partes.
- Art. 3º - O Conveniado e o Anuente submeterão ao Executivo Municipal os preços para a cobrança dos estacionamentos, correndo por conta e risco do Conveniado quaisquer despesas com a implantação, funcionamento, fiscalização dos serviços, inclusive contratação de guardadores, os quais deverão ser registrados como profissionais autônomos junto à Delegacia Regional do Trabalho, Lei nº 6242/75 e Decreto nº 79.797/77.
- § 1º - O Município fica excluído de qualquer responsabilidade quanto a roubo de veículos, furtos ou qualquer dano material causado aos usuários nos referidos estacionamentos.
- § 2º - Os guardadores a atuarem nos estacionamentos públicos de que trata esta Lei, deverão manter-se uniformizados e portando obrigatoriamente crachá para identificação por parte dos usuários e autoridades.
- § 3º - Não será admitido, em hipótese alguma, serviços de lavagem de veículos, pelos guardadores nos estacionamentos, nem recebimento de qualquer valor, mesmo em forma de gratificação.

Endereço: AV. PRES. LINCOLN, N.º 899 - VILAR DOS TELES - TEL.: 751-5630

CGC 29.138.336/0001-... - CEP 25.555

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR".

Continuação: LEI Nº 833/94.

A fiscalização de tais atividades ficará a cargo do Município e do Sindicato Conveniado.

Art. 4º - De arrecadação dos estacionamento, reservar-se-ão 50%(cinquenta por cento) para pagamento dos guardadores; 10%(dez por cento) para o Conveniado; 10%(dez por cento) para a ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES LOJISTAS DE VILAR DOS TELES - ADLVT e 30%(trinta por cento) ao Município de São João de Meriti, que serão recolhidos, em Rendas Diversas, no prazo de 03(três) dias do pagamento do usuário, pelo Conveniado e Anuente.

Parágrafo Único - Da parte destinada ao Município, poderá este repassar até 20%(vinte por cento) a entidade filantrópicas, a critério do Executivo Municipal.

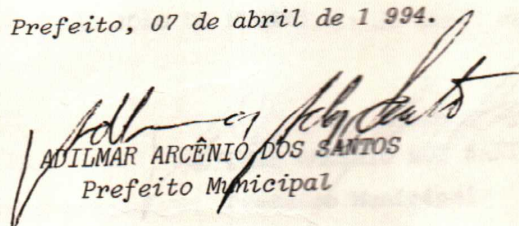
Art. 5º - O Município providenciará junto à Procuradoria Geral do Município a execução do Convênio nos termos desta Lei, observando a obrigatoriedade quanto à sua publicação por extrato e remessa de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - O conveniado providenciará nos estacionamento reserva de vagas para deficientes.

Art. 7º - A falta de cumprimento, por parte do Conveniado e do Anuente quanto à destinação dos logradouros, dos objetos desta Lei e na forma aqui prevista, ensejará a imediata rescisão do convênio, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 1994.


ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal